Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, com base no artigo 92, § 2º, VI do Regimento Interno,

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS, com o objetivo de tratar sobre assuntos específicos de interesse da sociedade.

Art. 2º O requerimento de constituição das Frentes Parlamentares será submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º Obtida a apreciação do Plenário, a Frente Parlamentar poderá dar início aos trabalhos de forma imediata.

§ 2º A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Vereadores, ficando assegurado o direito do integrante a delas se desligar mediante comunicação ao respectivo Presidente.

Art. 3º A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Vereador signatário do requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, podendo, mediante deliberação, alternar com outros integrantes na direção dos trabalhos.

§ 2º Em caso de afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar para realizar a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido um novo Presidente entre os membros da Frente Parlamentar.

§ 4º A Frente Parlamentar designará, dentre seus membros, um Secretário para a elaboração das atas das reuniões, que pode ser substituído por outro em caso de ausência à reunião.

Art. 4º As reuniões das Frentes Parlamentares poderão ser realizadas a qualquer tempo, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 5º As Frentes Parlamentares serão extintas:

I - se não iniciarem seus trabalhos até no máximo de 60 (sessenta) dias da data da sessão na qual restou aprovado o requerimento de sua constituição;

II - a qualquer tempo, por decisão do proponente ou da maioria de seus integrantes, mediante comunicação à Presidência; e

III - no final de cada Legislatura.

Art. 6º As Frentes Parlamentares apresentarão relatórios parciais e/ou relatório final ao plenário quando do término de seus trabalhos, reservando-se espaço em sessão plenária para tanto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá encaminhar os relatórios apresentados, acompanhados de solicitações e sugestões, a quaisquer órgãos e entidades.

Art. 7º As Frentes Parlamentares cuja constituição foi requerida e aprovada pelo plenário antes da publicação desta Resolução poderão dar início aos seus trabalhos imediatamente, dispensando-se a necessidade de nova deliberação do plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, 07 de junho de 2021.

Sérgio Alexandri	**André Luchetta**	**Ramiro F. Marsaro**
Presidente	Vice-Presidente	Secretário